Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

DECRETO № 150, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Governadoria e a redistribuição de cargos em comissão e das funções de confiança.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processos nº SEPLAG-PRO-2023/02036;

DECRETA:

Art. 1º A Governadoria é o órgão competente para realizar a alta administração do Poder Executivo estadual, assegurando ao Governador e ao Vice-Governador, o exercício de suas atribuições constitucionais.

Art. 2º Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Governadoria, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, a Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Estrutura Organizacional básica da Governadoria compreende as seguintes unidades administrativas:

- I NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
- 1. Gabinete do Governador
- 1.1. Gabinete do Vice-Governador
- II- NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
- Unidade de Assessoria
- 2. Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família
- 3. Unidade de Cerimonial
- III NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO
- 1. Unidade de Acompanhamento das Ações Prioritárias
- 2. Unidade de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica
- 3. Unidade de Comunicação e Discurso Organizacional
- 4. Unidade de Inteligência Estratégica de Governo
- 5. Unidade de Assessoria Estratégica do Governador
- 6. Gabinete Militar
- 6.1. Superintendência de Segurança Institucional
- 6.1.1. Gerência de Proteção de Dignitários
- 6.2. Superintendência de Inteligência e Contrainteligência
- 6.2.1. Gerência de Inteligência
- 6.2.2. Gerência de Contrainteligência
- 6.3. Superintendência de Administração Militar
- 6.3.1. Gerência de Pessoal, Justiça e Disciplina
- 6.4. Superintendência de Logística
- 6.4.1. Gerência de Transporte, Patrimônio e Material Bélico
- 6.5. Superintendência de Capacitação
- 6.5.1. Gerência de Capacitação Continuada

- 6.6. Superintendência de Ajudância de Ordens
- 6.6.1. Gerência de Ações de Recepção e Acompanhamento de Autoridades
- Art. 4º As Unidades Administrativas listadas nos incisos II e III do art. 3º deste decreto, possuem vínculo funcional e hierárquico ao Gabinete do Governador.
- Art. 5º Os cargos de Direção Geral e Assessoramento e as Funções de Confiança lotados na Governadoria são os constituídos dos Anexos I e II deste decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.
- Art. 6º Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.
- Art. 7º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.
- Art. 8º Compete à Casa Civil executar todas as atividades de Administração Sistêmica e Controle Interno, excetuando as peculiaridades da administração militar.
- § 1º Compreende a Administração Sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.
- § 2º A Casa Civil criará Unidades Gestoras para empenhar, liquidar e pagar despesas das unidades administrativas elencadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste decreto, cujo ordenador de despesas será o mesmo da Casa Civil.
- Art. 9º Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigência em de 1º de março de 2023.
- Art. 11 Revoga-se o Decreto nº 126, de 16 de fevereiro de 2023.

Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, 13 de março de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MAURO CARVALHO JÚNIOR

Secretário- Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE SIMBOLOGIA QUANTIDADE REMUNERATÓRIA

CARGO FUNÇÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Gabinete do Governador
- -Governador

-Secretário Chefe de Gabinete do Governador	DGA-1	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	3	-
-Assessor Especial II	DGA-4	7	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
-Assessor Especial III	DGA-6	8	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
-Assistente Técnico I	DGA-8	3	-
1.1. Gabinete do Vice-Governador			
-Vice-Governador			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
-Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Unidade de Assessoria			
2.Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família			
-Assessor Especial I	DGA-2	7	-
-Assessor Especial II	DGA-4	4	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	4	-
-Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
3. Unidade de Cerimonial			
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
-Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1

-Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade de Acompanhamento das Ações Prioritárias			
2. Unidade de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica			
3. Unidade de Comunicação e Discurso Organizacional			
4. Unidade de Inteligência Estratégica de Governo			
5. Unidade de Assessoria Estratégica do Governador			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
6. Gabinete Militar			
-Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	-	1
6.1 Superintendência de Segurança Institucional			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.1.1 Gerência de Proteção de Dignitários			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assessor Executivo II	DGA-6	-	2
-Assistente Executivo	DGA-8	-	49
6.2. Superintendência de Inteligência e Contrainteligência			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.2.1 Gerência de Inteligência			
- Gerente	DGA-6	-	1

-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
6.2.2 Gerência de Contrainteligência			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.3 Superintendência de Administração Militar			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.3.1 Gerência de Pessoal, Justiça e Disciplina			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.4 Superintendência de Logística			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.4.1. Gerência de Transporte, Patrimônio e Material Bélico			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
6.5 Superintendência de Capacitação			
- Superintendente	DGA-3	-	1
6.5.1 Gerência de Capacitação Continuada			
- Gerente	DGA-6	-	1
6.6 Superintendência de Ajudância de Ordens			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
6.6.1 Gerência de Ações de Recepção e Acompanhamento de			

Autoridades

- Gerente	DGA-6	-	1
- Ajudante de Ordens	DGA-7	-	2
SUBTOTAL	56	82	
TOTAL	138		

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADO POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	0
DGA 2	17	1
DGA 3	0	6
DGA 4	14	4
DGA 5	12	0
DGA 6	8	10
DGA 7	0	2
DGA 8	4	59
DGA 9	0	0
DGA 10	0	0
SUBTOTAL	56	82
TOTAL	138	

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9ee1f968

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar